



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL N.º 3.280/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Procede a revisão geral na forma que específica e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Nos padrões de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, excluído o Quadro do Magistério Público Municipal, cuja revisão é prevista em lei específica, bem como dos cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações de serviço e à parcela autônoma, às gratificações especial de desempenho, à gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de transporte escolar, à gratificação pelo exercício da atividade de motorista do Conselho Tutelar, a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de transporte de pacientes, conselheiros tutelares, empregos públicos e bolsa auxílio de estagiários, a título de revisão geral remuneratória, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, incidirá o índice de 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento) e a título de aumento real o índice de 0,68 (zero vírgula sessenta e um por cento, totalizando um percentual de 5,00 (cinco por cento).

Parágrafo único. A revisão geral que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que dependem de lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá como remuneração, quantia inferior ao salário mínimo nacional, pelo exercício da jornada de trabalho que lhe está afeta.

Parágrafo único. Será pago complementação em caso de existir remuneração que fique abaixo do salário mínimo nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 3º O valor do vale-alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.999/2014, de 29 de janeiro de 2014, será de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), por dia trabalhado, com a participação dos servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual de 2019.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 28 de janeiro de 2019.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO